

ESTATUTO DA SOCIEDADE MINEIRA DE NEFROLOGIA

CAPÍTULO I

Da Sociedade: denominação, sede, finalidade

Art. 1o – Organizada como uma Sociedade Civil e Científica, sem fins lucrativos, que terá funcionamento regulado pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2o – A Sociedade adota a denominação de SOCIEDADE MINEIRA DE NEFROLOGIA.

Art. 3o – A Sociedade tem como sede a Av. João Pinheiro, 161 – cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 4o – Funcionará como REGIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, que tem por finalidade congregar médicos e cientistas de áreas afins que se interessem pela Nefrologia. São objetivos primordiais, ainda, da Sociedade, promover o progresso e desenvolvimento da Nefrologia, como ramo da Medicina, para tanto realizando reuniões, simpósios, mesas redondas, congresso de especialistas e interessados na matéria, brasileiros e estrangeiros, instituindo cursos, mantendo biblioteca, fazendo publicar e difundir trabalhos sobre Nefrologia, incentivando pesquisas, assim como tomando toda e qualquer iniciativa que implique em progresso, desenvolvimento, difusão preservação desta especialidade médica.

§1º – Caberá à Sociedade zelar pela dignidade da especialidade, tendo como objetivo evitar que não especialistas sejam responsáveis por atividades adstritas à Nefrologia, assim como lutar contra o aviltamento de seus associados.

§2º - Defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus associados.

Art. 5o – Não tendo finalidade lucrativa, a Sociedade não poderá distribuir lucros ou honorários a seus sócios e dirigentes.

CAPÍTULO II

O Corpo de associados será constituído de:

a- Sócios Fundadores – todos os médicos sócios em situação regular, do Departamento de Nefrologia da Associação Médica de Minas Gerais, até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Mineira de Nefrologia.

b- Sócios Efetivos – todos os médicos domiciliados no Estado de Minas Gerais que se interessam pela Nefrologia, demonstrando interesse pela realização ou publicação de

trabalhos dentro da especialidade e que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria da Sociedade Mineira de Nefrologia.

c- Sócios Colaboradores – todos os indivíduos que militem em áreas de saúde e que exercem atividades afins à Nefrologia e que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria da Sociedade Mineira de Nefrologia.

§1º– Para ser admitido como sócio efetivo ou colaborador o candidato deverá ser apresentado por 3 (três) sócios efetivos ou fundadores, em gozo de seus direitos. Ao admitir o sócio, a Diretoria da Sociedade Mineira de Nefrologia, o fará em caráter provisório e enviará sua proposta à Diretoria da Sociedade Mineira de Nefrologia que, aprovará ou não a admissão do novo sócio.

§2º Os associados médicos deverão ser associados da Associação Médica de Minas Gerais/AMMG e da Associação Médica Brasileira, estando adimplentes com as respectivas obrigações perante as entidades.

Art. 6o – São deveres do sócio efetivo:

- a- Contribuir com as cotas estabelecidas pela Assembléia Geral para a manutenção da sociedade;
- b- Obedecer aos presentes Estatutos e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Sociedade, fazendo sempre o que estiver a seu alcance para que a mesma atinja a seus objetivos, contidos no artigo 4º.
- c- Desempenhar gratuitamente, as funções que lhes forem atribuídas pela Sociedade.

Art. 7o – São direitos dos sócios efetivos:

- a- Votar e ser votado.
- b- Participar da Assembléia Geral da Sociedade Mineira de Nefrologia e discutir as questões submetidas à mesma;
- c- Convocar Assembléia Geral da Sociedade Mineira de Nefrologia, mediante apresentação à Diretoria de documento assinado por mais de um quinto dos sócios com direito a voto, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a matéria a ser debatida;
- d- Apresentar durante a Assembléia Geral, propostas para debate e votação;
- e- Participar de congresso e outras promoções da Sociedade, podendo utilizar-se dos bens e serviços por ela oferecidos durante as reuniões de caráter científico e/ou social.

§1º - Os sócios efetivos, para se valer dos direitos enumerados neste artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Sociedade, bem como perante a AMMG e a AMB.

§2º - O direito de votar e ser votado nas Assembléias somente assistirá aos sócios efetivos decorridos 1 (um) ano de sua admissão na Sociedade.

Art. 8º - Os sócios colaboradores têm os mesmos deveres dos efetivos de contribuir financeiramente e regularmente para a manutenção da Sociedade e têm o direito de

participar de congresso e outras promoções da Sociedade, utilizando-se dos bens e serviços por ela oferecidos durante as reuniões de caráter científico ou social.

1º - Excetuando o disposto acima, não assistem aos sócios colaboradores os demais direitos dos sócios efetivos, enumerados no artigo 7º.

Art. 9º - Todos os associados são passíveis de penalidades, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material à categoria médica ou à Sociedade.

§1º As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

I- advertência – de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;

II- censura – de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente reservado;

III- suspensão – em caso de falta considerada grave pela Diretoria, em que o associado fica com seus direitos junto à entidade suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência de sua punição através de expediente reservado;

IV- eliminação – pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Diretoria, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

§2º O processo será instaurado, na Sociedade, pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

§3º Em qualquer processo instaurado será sempre assegurado o direito à ampla defesa.

§4º O associado punido terá direito de interpor recurso à Assembléia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da comunicação da penalidade.

§5º As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, Receita e da Contabilidade

Art. 10 - O patrimônio da Sociedade Mineira de Nefrologia é constituído por bens imóveis ou móveis, a título oneroso ou gratuito.

Art. 11 - Constituem receita da Sociedade:

a- O percentual estabelecido pela Diretoria Nacional incidente sobre a anuidade da Sociedade Brasileira de Nefrologia, assim como eventuais taxas pagas pelos associados;

b- A renda patrimonial;

c- As contribuições voluntárias de pessoas ou entidades particulares que queiram colaborar com a Sociedade Mineira de Nefrologia, outras receitas eventuais assim como subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à Sociedade por Entidades Públicas, para consecução dos objetivos sociais.

Art. 12 - Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, o patrimônio será destinado à Sociedade Brasileira de Nefrologia. Em caso de dissolução concomitante da Sociedade Brasileira de Nefrologia, o patrimônio será destinado à Associação Médica Brasileira.

Art. 13 - Ao fim de cada biênio do mandato da Diretoria, será realizado um levantamento completo das contas da Sociedade, que incluirão um demonstrativo do ativo e passivo da Sociedade, submetidas à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para esse fim e enviada à Diretoria Nacional.

§ Único – Para efeitos legais será realizado um balanço a cada exercício assinado pelo Tesoureiro ou contador autorizado.

CAPÍTULO IV

Da organização e administração da Sociedade:

Art. 14 - São órgãos da Sociedade Mineira de Nefrologia:

- a- A Assembléia Geral
- b- A Diretoria
- c- Conselho Consultivo

Secção 1ª. Da Assembléia Geral

Art. 15 - Verificadas as condições para a realização da Assembléia Geral, os sócios efetivos com direito a voto escolherão um de seus pares para dirigi-la e este designará outro para secretariar os trabalhos.

Art. 16 - A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) anos. Parágrafo único. Assembléia Geral será realizada durante o Congresso Mineiro de Nefrologia, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, sempre no mês de junho dos anos ímpares.

Art.17 - À Assembléia Ordinária caberá:

- a- discutir e deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria, durante sua gestão;
- b- discutir e deliberar sobre as contas da gestão da Diretoria que anteceda a Assembléia;
- c- eleger os membros da Diretoria e dos comitês para o biênio seguinte;
- d- tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

§ Único – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á (e suas deliberações terão validade) com qualquer número de sócios com direito a voto presentes, não havendo necessidade da verificação de “quorum”.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se á extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou por qualquer sócio efetivo com direito a voto e no gozo de seus direitos associativos, neste último caso obedecerá disposição do artigo 7º alínea “c”, destes Estatutos, cabendo-lhe:

- a- debater e decidir sobre os assuntos especificados na convocação;
- b- reformar este Estatuto;
- c- resolver sobre a dissolução da Sociedade;
- d- decidir sobre a destituição de membros da Diretoria;
- e- autorizar a Diretoria a alienar, gravar, permutar, ou por qualquer outra forma, onerar bens imóveis do patrimônio da Sociedade, obtido previamente parecer favorável do Conselho Consultivo.

§1º - Para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, o “quorum” mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do número de sócios efetivos da Sociedade, com direito a voto.

§2º - Não obtido o “quorum” referido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de sócios com direito a voto presentes, em segunda convocação 24 (vinte quatro) horas após a primeira convocação, circunstâncias que constará dos avisos expedidos aos sócios.

§3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores a Assembléia convocada para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, a qual não poderá se reunir, em hipótese alguma, sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de sócios com direito a voto, que compõem a Sociedade.

Art.19 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de documento solicitando à Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria enviará convocação expressa a todos os sócios com direito a voto, declinando a matéria a ser discutida e marcando dia, hora e local em que se realizará a Assembléia, devendo a data ser fixada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do citado documento.

Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária pela Diretoria será feita com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante aviso expresso aos sócios, além do assunto a ser debatido, bem como referência à realização da mesma em segunda convocação, na forma do §2º do artigo 18.

Art.21 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada de forma coincidir com a realização da Assembléia Geral Ordinária, hipótese em que o local em que aquela se realizará será o que estiver previsto como sede para esta última.

Parágrafo único – Em todos os outros casos, as Assembléias Extraordinárias serão realizadas na cidade da sede da Sociedade.

Art. 22 - As deliberações das Assembléias Extraordinárias serão realizadas na cidade sede da Sociedade.

Art. 23 - As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos sócios com direito a voto, presentes.

Art. 24 - Não é permitido nas Assembléias, o voto por procuração, carta ou telegrama.

Secção 2ª. – Da Diretoria

Art. 25 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, que se constituirá de:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de dois anos, iniciando-se por ocasião da posse da diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia e findando quando da posse da diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia, seguinte.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destituição de um ou mais diretores, elegerá seus substitutos, para completar os respectivos mandatos.

§ 3º - No caso de renúncia ou impedimento do Presidente, o Vice-presidente substituirá para completar o tempo de mandato que lhe restar.

§ 4º - Ocorrendo vaga em quaisquer dos outros cargos da Diretoria, caberá ao Presidente nomear o substituto temporário ou permanente que passará a exercer o cargo. Este substituto deverá ser um dos membros do Conselho Consultivo.

§ 5º - É permitida a re-eleição dos membros da Diretoria, independente de permanecerem ou não no mesmo cargo.

Art. 27 - O Secretário e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, eleitos pela Assembléia Geral, ou designados pelo Presidente na hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 25.

Art. 28 - Compete á Diretoria participar todos os atos necessários e relativos à administração e ao normal funcionamento da Sociedade, devendo aos diretores distribuir entre si, suas funções, cabendo a cada diretor isolada e indistintamente, praticar os atos necessários à consecução dos objetivos legais e as impostas neste Estatutos, incluindo-se entre esses os seguintes:

- a) Representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo e fora dele, inclusive em instância administrativa e perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas, bem como perante pessoas físicas e jurídicas em geral.
- b) Movimentar contas correntes e m bancos ou outras instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, recibos podendo endossar cheques para depósitos e aceitar títulos decorrentes de fornecimentos feitos à Sociedade.
- c) Contrair empréstimos junto a banco ou instituições de crédito, particulares ou oficiais, inclusive caixas econômicas, desde que necessário ao funcionamento da Sociedade.
- d) Adquirir, vender, compromissar à venda, permuta, assim como, de qualquer outra forma, alienar, comprar ou onerar bens imóveis, ou valores da Sociedade, podendo ainda aceitar doações de imóveis ou de quaisquer outros bens, feitas à Sociedade, desde que a

título gratuito, podendo para tais fins, ou para qualquer outra finalidade necessária ao funcionamento da Sociedade, assinar contratos e documento que se façam necessários, sejam eles públicos ou particulares.

e) Dar e receber quitações, efetuar depósitos judiciais, administrativos ou de qualquer outro tipo, transigir em juízo ou fora dele, celebrar acordos, pleitear, requerer, desistir, recorrer, assinar termos de responsabilidade, judicial ou administrativamente.

f) Constituir procurador ou procuradores, até o limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão participar.

§ 1º - Com relação à venda, permuta, compromisso à venda, gravame ou quaisquer outra forma de alienação ou constituição de ônus, relativo aos imóveis da Sociedade, a Diretoria cumprirá deliberação da Assembléia Geral, conforme artigo 18º, alínea “e”, destes Estatutos.

§ 2º - Para a prática dos atos descritos na alínea “b”, deste artigo, é necessário a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) diretores, quaisquer que sejam eles.

§ 3º - Para a prática dos atos descritos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” e no 1º deste artigo é necessário a assinatura de todos os membros da Diretoria.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre necessário, lavrando-se ata de tais reuniões, em livro próprio, da qual constará o assunto de interesse da Sociedade tratado e a decisão tomada a respeito, realizando-se a reunião mediante convocação expressa do Presidente aos demais membros.

§ 1º - Independente de convocação prévia a reunião à qual estiverem presentes todos os diretores.

§ 2º - As reuniões terão validade quando presentes a maioria dos Diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate

§ 3º - As reuniões a Diretoria, poderão estar presentes os membros do Conselho Consultivo, quando assim aprovar ao Presidente e nessas ocasiões, os membros do Conselho, terão direito a voto.

§ 4º - Sempre que houver substituição de Diretoria, nas hipóteses previstas no artigo 25º, realizar-se-á, tão logo possível, reunião da Diretoria, de cuja ata constará histórico do ocorrido e a deliberação tomada com relação à substituição. A esta reunião deverá, obrigatoriamente, estar presente o Conselho Consultivo.

Art. 30 - A Diretoria poderá criar comitês, dentro da Sociedade, nomeando os sócios que deverão compô-los.

§ 1º - Aos comitês, poderão pertencer sócios de qualquer categoria.

§ 2º - A homologação definitiva dos comitês dependerá de aprovação da primeira Assembléia que se realizar após a criação dos mesmos.

§ 3º - Após a homologação do comitê pela Assembléia, seus membros deverão, obrigatoriamente, ser eleitos pelo corpo de associados.

§ 4º - O mandato de cada membro dos comitês, terá a mesma duração do dos membros da Diretoria.

§ 5º - Os membros de um mesmo comitê poderão ser reeleitos em um máximo de 3 (três) mandatos, consecutivos ou intercalados.

§ 6º - Os membros da Diretoria serão membros natos de todos os comitês formados e homologados.

§ 7º - Os comitês funcionarão como órgãos de assessoramento da Diretoria.

Art. 31 - Caberá à Diretoria aprovar os Regulamentos dos Comitês, elaborados pelos sócios nomeados na forma do artigo anterior, bem como designar dentre os sócios, os que os dirigirão.

Secção 3ª - Do Conselho Consultivo

Art. 32 - O Conselho Consultivo será formado por:

- a. Todos os ex-presidentes da Diretoria nacional domiciliados no Estado de Minas Gerais.
- b. Todos os ex-presidentes da Regional do Estado de Minas Gerais da Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- c. Todos os sócios efetivos que façam parte dos comitês.

Art. 33 - O Conselho Consultivo deverá dar pareceres e sugestões à Diretoria sobre a matéria de lata relevância e de interesse da Sociedade, motivo pelo qual se reunirá quando convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 34 - As eleições para Diretoria serão realizadas no mês de novembro dos anos ímpares. A posse dar-se-á no mês de janeiro do ano subsequente na sede da Associação Médica de Minas Gerais (AMMG) em data estabelecida pela Diretoria.

Art. 35 - Os candidatos deverão apresentar a sua chapa completa com nome, dados, assinatura e cargo que estão disputando.

Parágrafo único – Cada candidato somente poderá disputar um único cargo em uma única chapa.

Art. 36 – As inscrições das chapas para Diretoria deverão ser feitas durante a realização do Congresso Mineiro de Nefrologia.

Parágrafo único. O Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, será a sede do Congresso Mineiro de Nefrologia.

Art. 37 – Durante a Assembléia Geral ordinária, a Diretoria atual, nomeará uma Comissão Eleitoral e o seu Presidente, que escolherá um Secretário. À esta Comissão terá acesso um representante de cada chapa inscrita para a eleição da Diretoria.

Art. 38 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se de que os candidatos aos cargos eletivos preenchem as exigências para cada caso.
- b) Distribuir o material individual e específico ao exercício do voto;
- c) coordenar esforços de forma a que todos os associados Efetivos quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;
- d) organizar o protocolo com a relação de associados com direito a voto até no máximo 15 (quinze) dias antes do pleito;
- e) orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- f) dirimir quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

g) estabelecer previamente a data e as normas para apuração dos votos.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral deverá colocar à disposição de cada chapa igual espaço para propaganda e apresentação de seus programas.

Art. 40 – As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto.

§ 1º - As cédulas de votação serão únicas contendo todas as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente, a chapa de sua preferência, conforme Regimento Eleitoral.

§ 2º - As cédulas serão enviadas aos associados pelo Correio e devolvidas pela mesma via ou diretamente na Secretaria da Sociedade Mineira de Nefrologia.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos rasurados e os enviados após a data fixada, servindo de parâmetro a data da postagem.

Art. 41 – Os associados Efetivos deverão estar relacionados na folha de votação. Ao associado quites com suas obrigações sociais cujo nome não constar da folha de votação, caberá o voto em separado.

Art. 42 - Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração instalada na sede da Sociedade Mineira de Nefrologia.

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 43 - A restrição de votar e ser votado estabelecido no artigo 7º somente será aplicada aos sócios admitidos após a realização da Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto.

§ único – Todos os sócios da Sociedade Brasileira de Nefrologia domiciliados no Estado de Minas Gerais, quites com as obrigações, serão automaticamente considerados membros da Sociedade Mineira de Nefrologia, salvo manifestação por escrito, em Contrário.

Art. 44- Somente o Presidente da Sociedade, ou um membro por ele designado, poderá dirigir-se em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 45- É vedado à Diretoria e a qualquer dos órgãos da entidade, tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.

Art. 46- A Sociedade não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de raça, cor, gênero, religião e ideologia.

Art. 47- O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48- A Sociedade destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§1º A Sociedade não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º Deve a Sociedade aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 49 - A Sociedade manterá, sob a guarda do Secretário, livros especiais para registro das atas das Assembléias Gerais, assim como das reuniões da Diretoria.

Art. 50 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 51 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela aplicação das normas vigentes nos Estatutos da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 29/05/06 na cidade de Belo Horizonte.

Presidente da Sociedade Mineira de Nefrologia

Belo Horizonte, 29 de maio de 2006